

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 454/2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Distrato
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 18 / outubro / 2021
[Assinatura]
Secretaria de Administração

“Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa LORENA ARANTES MACHADO ME”

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 6914548-5/SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LORENA ARANTES MACHADO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 43.633.394/0001-28 com sede na Rua Catalão, nº 1441, quadra 04, lote 963, Centro, Iporá-Go, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pela sócia a Sra. **LORENA ARANTES MACHADO**, brasileira, médica, portador do CPF nº 047.256.451-09, RG nº 6072161 SSP-GO, CRM-GO nº 28779, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº. 454/2021, Processo Administrativo nº 13370/2021, Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação Nº 126/2021, firmado em 07 de outubro 2021, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F (programa Saúde da Família), exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

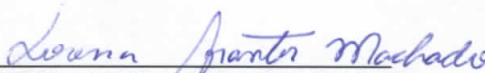
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2021.



DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde



LORENA ARANTES MACHADO ME

CNPJ/MF: nº 43.633.394/0001-28

Representada pela sócia a Sra. LORENA ARANTES MACHADO

CPF nº 047.256.451-09

CRM-GO nº 28779

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: